



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.358, DE 13 DE MARÇO DE 2024

Publicada em 14/08/2024, Ed. 1881

Pág. 03 - JORNAL OFICIAL DE ITAPIRA

“Altera a lei municipal nº 6.126, de 10 de março de 2022, na forma em que especifica.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do inciso III, do artigo 1º, da Lei Municipal nº 6.126, de 10 de março de 2022, passando a vigorar o predito artigo, ainda, acrescido do parágrafo único, tudo de acordo com a seguinte disposição:

“Art. 1º (.....)

(...)

III – relatório elaborado por profissional habilitado que realizou o atendimento da vítima em qualquer órgão da rede de proteção em defesa dos direitos da mulher existente no município.

Parágrafo único – A comprovação da prática de denúncia caluniosa ou fraude com o intuito de ser beneficiada com a prioridade de que trata o caput, deste artigo, implicará, cumulativamente, nas seguintes consequências, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal:

- a) Cancelamento da respectiva inscrição no programa habitacional;***
- b) Proibição de realizar nova inscrição em programa habitacional por um período de 05 (cinco) anos;***
- c) Desocupação imediata do imóvel, caso já tenha sido beneficiada.”***

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 13 de março de 2024


ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicada no Jornal Oficial na data supra.


SANDRO CESAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO